

Contrato nº 042/2025

Processo nº 3050.01.0000335/2025-03

CONTRATO PARA VENDA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE VALE-TRANSPORTE, A CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE VALE-TRANSPORTE ATRAVÉS DO APLICATIVO PORTAL ÓTIMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG E A CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, instituída por força da Lei nº 6.310, de 08/05/74, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte/MG, na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro Cidade Nova, CEP 31.170-495, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 6º andar, Bairro Floresta, CEP 30.150-160, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.426.715/0001-64 neste ato representada pelo seu Diretor Comercial Heloísio Marcos Silveira, inscrito no CPF sob o nº 078.016.456-34, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem, em conformidade com art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, celebrar o presente contrato de fornecimento de cartões e venda de créditos eletrônicos de vale transporte, aceitos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com exceção do município de Belo Horizonte, originário de Processo de Inexigibilidade registrado no Portal de Compras do Estado sob o nº 3051002 000024/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins do presente Contrato os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:
- 1.2. **ABT:** "accountbasedticketing", conta digital para pagamentos via aplicativo celular, NFC, QR Code, dentre outros, sem necessidade de apresentação de cartão (físico), baseada em bilhete, cartão virtual ou simplesmente carteira digital.
- 1.3. **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (OU ANPD):** órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro.
- 1.4. **CARGA A BORDO:** recurso oferecido à **CONTRATANTE**, que permite a transferência de créditos eletrônicos de vale-transporte de forma instantânea nos **CARTÕES ÓTIMO VALE-**

TRANSPORTE, através da sua apresentação nos validadores do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, desde que antecedido do pedido de compra e da comprovação da efetivação do pagamento.

1.5. **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE:** meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale transporte adquiridos pela CONTRATANTE.

1.6. **COMPROVAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** é o reconhecimento pelo banco do pagamento realizado pela CONTRATANTE, ou seja, é o momento que o valor é creditado na conta corrente do **CONSÓRCIO ÓTIMO** (compensação bancária), seja de recarga de créditos eletrônicos ou pela prestação de serviços.

1.7. **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – CONSÓRCIO ÓTIMO:** consórcio responsável pela geração, distribuição, comercialização, operacionalização e resgate dos cartões e dos créditos eletrônicos de vales-transportes do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o seu sistema de bilhetagem eletrônica.

1.8. **CONTROLADOR (A):** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

1.9. **CRÉDITOS ELETRÔNICOS:** é o valor convertido em créditos para utilização nos validadores para pagamento das passagens no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e nos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

1.10. **DADOS PESSOAIS:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.

1.11. **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

1.12. **ENCARREGADO:** pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1.13. **GERAÇÃO DE CRÉDITOS:** é o momento em que o crédito eletrônico é habilitado pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

1.14. **HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS:** é o momento em que o CRÉDITO ELETRÔNICO é disponibilizado nos validadores do **CONSÓRCIO ÓTIMO** para efetivação/transferência da recarga quando o cartão for apresentado.

1.15. **INCIDENTE(S):** qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais.

1.16. **OPERADOR(A):** parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador

1.17. **PORTAL ÓTIMO:** aplicativo a ser acessado pela CONTRATANTE através de internet para geração do pedido de CARGA A BORDO e demais serviços prestados.

1.18. **PONTO DE VENDA:** local onde se comercializam cartões e créditos eletrônicos e que são divulgados no site do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

1.19. **PREPARAÇÃO ELETRÔNICA:** gravação, no chip do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, da chave do sistema e do código da CONTRATANTE junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

1.20. **RECARGA:** é o processo onde o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE recebe créditos de forma automatizada, durante a apresentação destes nos validadores.

1.21. **TITULAR(ES):** pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.

1.22. **TERCEIRO(S):** empresas contratadas pelas Partes para atuarem como

subcontratados/suboperadores de Dados Pessoais.

1.23. **TRATAMENTO:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

1.24. **VALIDADOR:** equipamento que faz a leitura, gravação e registra demais informações operacionais necessárias para o controle do sistema de transporte coletivo.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As Partes serão responsáveis pelos danos diretos causados a outra Parte, sendo que a responsabilidade do CONSÓRCIO ÓTIMO é limitada a 10% da média do valor dos créditos eletrônicos adquiridos nos últimos 06 (seis) meses.

2.2. Eventual tolerância do CONSÓRCIO ÓTIMO acerca de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista pelo presente contrato ou lei em geral, a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações da CONTRATANTE, ou a não aplicação de quaisquer das sanções previstas, constituir-se-á mera liberalidade do CONSÓRCIO ÓTIMO, e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no presente instrumento, não implicando em novação, renúncia ou repactuação quanto a seus termos, não devendo ser interpretada como desistência a ações futuras.

2.3. O presente instrumento obriga as Partes, bem como seus herdeiros ou legais sucessores e substitui todos e quaisquer acordos, escritos ou não, e de qualquer forma instrumentalizados, anteriormente havidos entre as partes e que tenham relação ao objeto deste contrato.

2.4. A nulidade de quaisquer cláusulas deste contrato não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito, obrigando as partes Contratantes.

2.5. As Partes e os respectivos signatários do presente documento, declaram, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a parte pela qual firmam este contrato e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste contrato.

2.6. As Partes e seus signatários reconhecem e concordam que este contrato permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das partes. Ademais, os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

2.7. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos da Medida Provisória nº 2.220-2.

3. DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto **"Contratação de empresa especializada, para fornecimento de cartões e venda de créditos eletrônicos de vale transporte, cessão do uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e a prestação de serviço de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos de vale-transporte através do PORTAL ÓTIMO aceitos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com exceção do município de Belo Horizonte"**.

3.1. A cessão do uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com o CONSÓRCIO ÓTIMO.

3.2. O Termo de Referência (108022612) e a proposta da contratada (110752920) passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Ter condições de acessar o PORTAL ÓTIMO, devendo possuir no mínimo:
- (i) Acesso à Internet;
 - (ii) Sistema Operacional Windows e Navegadores Web – versão mais atualizada ou no mínimo até 02 (duas) versões anteriores.
- 4.2. Adquirir os vales-transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao CONSÓRCIO ÓTIMO, ou a terceiros por este credenciado, através do PORTAL ÓTIMO.
- 4.3. Não compartilhar o login e senha, permitindo que terceiros acessem o PORTAL ÓTIMO.
- 4.4. Guardar e conservar no estado em que foram entregues CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cedidos para uso, bem como devolver ao CONSÓRCIO ÓTIMO:
- (i) os cartões que apresentem vícios ou defeitos;
 - (ii) os que não forem utilizados por mais de 180 (cento e oitenta) dias; ou
 - (iii) todos os cartões quando o Contrato for encerrado, por qualquer razão, em até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 582 do Código Civil.
- 4.4.1. Caso não haja a devolução de qualquer CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, a CONTRATANTE incorrerá em multa contratual não compensatória, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por cada cartão não devolvido, podendo ser acionada judicialmente para sua restituição.
- 4.5. Orientar seus empregados de que:
- (i) o manuseio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE deverá ser feito com cuidado, não podendo ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos;
 - (ii) não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.
- 4.6. Manter sempre atualizado seus dados cadastrais junto ao CONSÓRCIO ÓTIMO.
- 4.7. Se o CONSÓRCIO ÓTIMO, a qualquer tempo, for autuado, notificado, citado, intimado em qualquer processo judicial, administrativo, extrajudicial e/ou inquérito policial, e/ou lhe for solicitado o pagamento de qualquer valor, independentemente de sua natureza, inclusive em caso de condenação do CONSÓRCIO ÓTIMO, em razão do não cumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual aqui assumida por parte da CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá indenizar o CONSÓRCIO ÓTIMO em até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação pelo CONSÓRCIO ÓTIMO.
- 4.7.1. Para fins desta cláusula, os custos a serem indenizados incluem, mas não se limitam a despesas com o patrocínio da defesa, pagamento de eventuais condenações, multas, honorários advocatícios, honorários periciais, honorários sucumbenciais, custas processuais e outras despesas relacionadas ao descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATANTE, além de qualquer valor que o CONSÓRCIO ÓTIMO tenha que arcar, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos que causar;
- 4.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7, caso o CONSÓRCIO ÓTIMO seja demandado por atos de responsabilidade da CONTRATANTE, seja em decorrência da legislação vigente ou das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATANTE se compromete a aceitar a denúncia à lide formalmente nos autos.

5. DA INTERRUÇÃO

- 5.1. O **CONTRATADO** reserva-se ao direito de interromper o acesso ao sistema online periodicamente, de forma programada com aviso prévio ao **CONTRATANTE**, a fim de executar qualquer espécie de manutenção necessária para o bom funcionamento, ficando ciente que nos casos de interrupção do acesso em caráter de urgência, não haverá necessidade de prévio aviso.
- 5.2. O **CONTRATANTE** fica ciente que, o acesso à "PORTAL ÓTIMO" também poderá ser interrompido por motivos de força maior ou atos de terceiro (provedor, servidor de internet) alheios à vontade do **CONTRATADO**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso ao PORTAL ÓTIMO e mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.
- 6.2. Preparar CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pela CONTRATANTE.
- 6.3. Ceder à CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida para a execução do objeto deste e durante sua vigência.
- 6.3.1. Com a evolução da tecnologia o CONSÓRCIO ÓTIMO poderá ofertar o ABT (Carteira digital), ou outros meios para pagamentos digitais, em substituição do CARTÃO ÓTIMO VALETRANSPORTE.
- 6.4. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos - do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais - que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do CONSÓRCIO ÓTIMO.
- 6.4.1. A CARGA A BORDO deverá ser embarcada pelo CONSÓRCIO ÓTIMO no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a comprovação da efetivação do pagamento (compensação bancária).
- 6.5. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, solicitado pela CONTRATANTE, nos veículos - do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do CONSÓRCIO ÓTIMO, nos termos da cláusula 7.16 deste Contrato.
- 6.6. Apurar os créditos remanescentes do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE bloqueado em até 01(um) dia útil após o recebimento da solicitação de bloqueio.
- 6.6.1. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, o prazo acima não poderá ser executado pelo CONSÓRCIO ÓTIMO.

7. DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- 7.1. No primeiro acesso ao PORTAL ÓTIMO, através do endereço eletrônico www.otimoonline.com.br, o procedimento será conforme o seguinte:
- 7.1.1. A CONTRATANTE deve realizar seu cadastro e anexar a documentação requerida;
- 7.1.2. O CONSÓRCIO ÓTIMO irá validar a documentação enviada e cadastrar a CONTRATANTE no sistema;
- 7.2. Caso os documentos anexados não sejam suficientes/corretos, a CONTRATANTE terá 03 (três) dias úteis para sanar os erros e submeter novamente as documentações requeridas.
- 7.3. A CONTRATANTE então recebe uma senha por e-mail com a orientação de que deve acessar o PORTAL ÓTIMO, clicar na opção “novo”, verificar os dados cadastrais e alterar a senha enviada;
- 7.4. A CONTRATANTE deve dar o aceite no Contrato para ter acesso às funcionalidades do PORTAL ÓTIMO.
- 7.4.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE manter em sigilo suas credenciais de acesso, que são pessoais e para uso próprio.
- 7.4.2. O CONSÓRCIO ÓTIMO não se responsabilizará por qualquer acesso de terceiros no PORTAL ÓTIMO utilizando o login e a senha da CONTRATANTE, autorizados ou não por ela.
- 7.5. No PORTAL ÓTIMO devem ser feitos os pedidos de CARGA A BORDO.
- 7.5.1. A CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE mediante solicitação por escrito, ou seguindo os procedimentos publicados no site do CONSÓRCIO ÓTIMO (otimoonline.com.br) desde que não possua cartões inativos junto ao CONSÓRCIO ÓTIMO, ou seja, cartões que estão há mais de 180 (cento e oitenta) dias sem utilização.

7.5.2. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cujo pedido anterior não tenha sido recarregado no mesmo cartão.

7.6. Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo CONSÓRCIO ÓTIMO serão de segunda a sexta-feira de 8h às 17h, exceto feriados nacionais, do estado de Minas Gerais e da cidade de Belo Horizonte/MG. Solicitações recebidas fora desse horário serão processadas no dia útil seguinte.

7.7. Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pela **CONTRATANTE** através do PORTAL ÓTIMO.

7.8. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONSÓRCIO ÓTIMO, sem qualquer responsabilização, multa ou penalidade ao CONSÓRCIO ÓTIMO.

7.8.1. Os pedidos gerados e não pagos pela **CONTRATANTE** serão cancelados automaticamente do sistema, após 30 dias de sua emissão.

7.9. A **CONTRATANTE** está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários dos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua habilitação.

7.9.1. Caso a recarga nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE não seja realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** deverá solicitar ao CONSÓRCIO ÓTIMO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a reabilitação destes créditos, através do e-mail administrativo@otimoonline.com.br, informando os seguintes dados: CNPJ, Razão Social e o pedido de ressarcimento.

7.9.2. O CONSÓRCIO ÓTIMO terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para retornar sobre a solicitação

7.10. Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar o PONTO DE VENDA para que os mesmos sejam revalidados.

7.10.1. A revalidação prevista na cláusula anterior somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

7.11. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE poderá ser utilizado em todos os validadores do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais - que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, sendo debitado o valor da tarifa vigente do validador que está sendo utilizado.

7.12. A **CONTRATANTE** está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE:

(i) tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão;

(ii) é destinado ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

(iii) será bloqueado em caso de constatação de utilizações irregulares, sendo essas informadas à **CONTRATANTE** através do motivo de bloqueio disponível no PORTAL ÓTIMO;

(iv) havendo bloqueio por utilizações irregulares será cobrado o valor referente a emissão da segunda via.

7.12.1. A **CONTRATANTE** poderá ampliar o parâmetro de utilizações descrito no caput desta cláusula, desde que seja comprovada a real necessidade de ampliação da utilização do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE do empregado específico, evidenciando o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo encaminhar os cartões ao PONTO DE VENDA para nova formatação mediante solicitação por escrito.

7.12.2. A redução de utilização poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, mediante solicitação por escrito.

7.13. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE fica convencionado que o(s) valor(es) da(s) tarifa(s) creditadas ou debitadas serão

ressarcidos se: i) solicitados no prazo de 30 (trinta) dias da data do incidente; e ii) após a constatação pelo CONSÓRCIO ÓTIMO que deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.

7.14. Os endereços dos PONTOS DE VENDAS, seus horários de funcionamento e as atividades que são executadas em cada um devem ser consultadas no site www.otimoonline.com.br, através do SAC ou na sede do CONSÓRCIO ÓTIMO.

7.15. Os créditos eletrônicos de vale-transporte disponíveis no CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE não são reembolsáveis, exceto em caso de distrato contratual entre o CONSÓRCIO ÓTIMO e a CONTRATANTE. Nenhum valor, em nenhuma hipótese, será reembolsado diretamente aos usuários do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE.

7.16. Em caso de ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente esse fato ao CONSÓRCIO ÓTIMO, através do PORTAL ÓTIMO utilizando a senha de acesso e informando o número do cartão, para efetivação do bloqueio.

7.17. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE bloqueado não poderá ser desbloqueado.

7.17.1. A CONTRATANTE reconhece e concorda que o pedido de bloqueio de cartão poderá ser efetivado em até 15 (quinze) minutos e entende que, durante esse período, o CONSÓRCIO ÓTIMO não se responsabiliza por quaisquer transações realizadas com o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE em questão.

7.18. No caso de emissão de 2º (segunda) via do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, a CONTRATANTE deverá arcar com o valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG). A Emissão da 2ª (segunda) via estará condicionada à confirmação da compensação bancária.

7.18.1. A segunda via do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE estará disponível após 02 (dois) dias úteis contados da comprovação da efetivação do pagamento.

7.18.2. A CONTRATANTE deverá optar pela retirada da 2ª (segunda) via do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na loja física (consultar no site ou através do SAC os endereços) ou pelo recebimento no seu endereço cadastrado.

7.18.3. Caso opte pela entrega no endereço cadastrado, a CONTRATANTE declara estar ciente que haverá a cobrança de taxa de conveniência pelo serviço adicional, devendo os valores, prazos e condições serem consultados no site ou SAC do CONSÓRCIO ÓTIMO.

7.18.4. Caso a CONTRATANTE faça a opção pela retirada da segunda via, deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o CPF da pessoa autorizada a retirar os cartões em seu nome.

7.19. Caso algum CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE apresente defeito, a CONTRATANTE deverá encaminhar a um dos Pontos de Vendas juntamente com um comunicado por escrito em papel timbrado da empresa ou carimbado, assinado pelo responsável legal, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via.

7.19.1. Constatado o defeito o CONSÓRCIO ÓTIMO emitirá nova via do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, que será entregue após 02 (dois) dias úteis da solicitação, contra apresentação do protocolo no mesmo Ponto de Vendas.

7.19.2. Caso o defeito apresentado pela CONTRATANTE seja decorrente de mau uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE será cobrada a taxa equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG).

7.20. O CONSÓRCIO ÓTIMO fará a transferência automática dos créditos remanescentes do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE bloqueado para a 2ª via em qualquer das ocorrências previstas nas Cláusulas 7.16 e 7.19 acima.

7.21. Caso a CONTRATANTE deseje ter acesso ao Relatório de Rastreamento de Vale Transporte, dos últimos 30 (trinta) dias, deverá acessar o PORTAL ÓTIMO.

7.21.1. Ao realizar o acesso, a CONTRATANTE se compromete e se responsabiliza a:

- a) Utilizar as informações e dados pessoais contidos nos relatórios apenas para finalidades legais e específicas.
- b) Garantir a conformidade legal no tratamento dos dados pessoais, solicitando apenas as informações estritamente necessárias para cumprir a finalidade estabelecida e assegurando a devida transparência aos titulares dos dados sobre o tratamento realizado.
- c) Adotar medidas adequadas para proteger as informações recebidas contra acessos não autorizados e vazamentos de dados, conforme estipulado na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A cessão de uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE constante neste contrato é efetuada pelo CONSÓRCIO ÓTIMO à CONTRATANTE a título de comodato.
- 8.2. Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de vale-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo será cobrado do **CONTRATANTE** o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por cada cartão a carregar.
- 8.3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo **CONTRATADO**.
- 8.3.1. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.
- 8.3.2. O **CONTRATADO** emitirá recibo referente à compra de vales transporte eletrônico e nota fiscal referente à taxa de serviço de CARGA A BORDO.
- 8.3.3. O **CONTRATANTE** deverá manter o cadastro atualizado incluindo o Formulário de ISSQN, devidamente preenchido.
- 8.3.4. O **CONTRATADO** enviará para o e-mail cadastrado em nossa base de dados o *link* de acesso ao site da prefeitura, com o código de verificação e o número da nota fiscal para o **CONTRATANTE**, conforme Decreto nº 13471/2008, PORTARIAS MF nº 008/2009 e nº 010/2009.

9. DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1. O valor do presente contrato corresponde ao valor mensal estimado de **R\$10.916,4803** (dez mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) e anual estimado de **R\$130.996,90** (cento e trinta mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), que corresponde aos créditos eletrônicos de vales transporte adquiridos num período de 12 (doze) meses de sua execução.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido pelo art. 71, da Lei Federal 13.303/2016.

11. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por acordo entre as PARTES;
- 11.1.2. Unilateralmente;
- 11.1.3. Por via judicial.
- 11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:
- 11.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da **CONTRATADA** será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à **CONTRATANTE**.
- 11.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da **CONTRATANTE**, sem culpa da

CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

11.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA**:

11.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

11.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A recusa total ou parcial do adjudicatário em executar o serviço bem como o atraso na sua execução em desconformidade com o contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, permitem a aplicação das sanções prevista em Lei.

12.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303/16.

12.4. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. O valor do presente Contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG -Deliberação EPAMIG nº 781;

14.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
3051 20 122 705 2500 0001 339049 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização da execução do serviço será efetuado por representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Designação de Gestor: Marco Aurélio Tavares, CPF 599.008.146-49 e Fiscal de Contrato: Lúcia da Assunção Miranda, CPF nº 991.990.926-20

16.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução

do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.4. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual nº 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na EPAMIG.

17.2. A **CONTRATANTE** exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

17.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

17.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

17.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

17.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

17.2.5. “prática obstrutiva” significa:

17.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

17.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

17.3. A **CONTRATANTE** rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

17.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o **CONTRATO** com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais e legais.

18.2. Compete à **CONTRATANTE** compartilhar ao **CONSÓRCIO ÓTIMO** apenas Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas finalidades contratuais.

18.3. As Partes declaram e garantem que:

18.3.1. Em razão do objeto deste **CONTRATO**, realizarão atividades de Tratamento de Dados

Pessoais e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais e legais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

18.3.2. No âmbito da execução do Contrato, o CONSÓRCIO ÓTIMO atuará como OPERADOR dos Dados Pessoais e a CONTRATANTE atuará como Controladora, nos termos da legislação aplicável.

18.4. O CONSÓRCIO ÓTIMO poderá transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

18.5. As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, Dados Pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

18.6. As Partes obrigam-se e garantem que seus Colaboradores, administradores, Terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, Dado Pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi- los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

18.6.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas que poderão ser produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, dentre outros.

18.7. As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

18.8. Caberá apenas à CONTRATANTE atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais, devendo o CONSÓRCIO ÓTIMO se abster de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.

18.9. O CONSÓRCIO ÓTIMO auxiliará a CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

18.10. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares cujos Dados Pessoais são tratados na presente relação contratual, deverá o CONSÓRCIO ÓTIMO:

18.10.1. Notificar o Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas PARTES ao final deste Contrato, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do Incidente e sua duração;
- (ii) data e hora da detecção;
- (iii) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de Dados Pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- (iv) descrição dos Dados Pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos Dados Pessoais, categoria e quantidade de dados e de Titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
- (v) resumo do Incidente de segurança com Dados Pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
- (vi) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os Titulares dos dados afetados;

(vii) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

(viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;

(x) possíveis problemas de natureza transfronteiriça;

(xi) outras informações úteis para proteção dos Dados Pessoais pelos Titulares, ou prevenir possíveis danos.

18.10.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, o CONSÓRCIO ÓTIMO deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

18.11. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores e Terceiros, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das Partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

18.12. Caso as Partes não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste Contrato ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora:

(i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, Terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades previstas na cláusulas anteriores;

(ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.

18.13. O CONSÓRCIO ÓTIMO poderá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após

(i) serem cumpridas as finalidades de Tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou

(ii) se terminada a relação contratual entre as Partes.

18.14. O CONSÓRCIO ÓTIMO, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos Dados Pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito à CONTRATANTE a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações do CONSÓRCIO ÓTIMO perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

18.15. Caso haja quaisquer controvérsias entre as PARTES com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes na Cláusula 15, o mecanismo de solução de disputas presente no CONTRATO será aplicável.

18.16. Quaisquer questões relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados deverão ser direcionadas aos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, cujos contatos seguem abaixo:

19. DO ANTINEPOTISMO

19.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade **CONTRATANTE**, salvo se investidos por concurso público.

20. DAS RETENÇÕES

20.1. O CONSÓRCIO ÓTIMO é obrigado a reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme inciso VIII, art. 20, Lei Municipal de Belo Horizonte nº 8725/03, ou conforme legislação que venha a substituí-la, em relação ao serviço de CARGA A BORDO.

20.2. A CONTRATANTE deverá apresentar, através do PORTAL ÓTIMO, o comprovante de cadastro no Município, se for o caso, para retenção do ISSQN.

20.3. Quando o contribuinte for imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISSQN, a

CONTRATANTE deverá comprovar tal característica especial mediante apresentação de comprovante no PORTAL ÓTIMO e de declaração de acordo com o modelo disponível no Portal.

Havendo alterações na legislação, o CONSÓRCIO ÓTIMO poderá reter outros impostos em cumprimento a sua obrigação tributária, devendo informar tal alteração no PORTAL ÓTIMO.

20.4. Os demais tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, são de responsabilidade da CONTRATANTE, assim definido na Norma Tributária.

20.5. A CONTRATANTE, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará ao CONSÓRCIO ÓTIMO os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

21. DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. Serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, Dados Pessoais, dentre outros.

21.2. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a parte receptadora deverá comunicar imediatamente à parte reveladora. A pronta comunicação da parte receptadora não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

21.3. As Partes estarão dispensadas de guardar sigilo quando se tratar de:

- I - informações conhecidas previamente;
- II - de domínio público; ou
- III - quando prévia e expressamente autorizado pela Parte contrária.

21.4. Cada uma das Partes deverá proteger as informações confidenciais da outra com o mesmo cuidado e o adotar as mesmas precauções indispensáveis à preservação do caráter confidencial de suas próprias informações confidenciais.

21.5. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

21.6. Neste caso, a parte receptora deverá imediatamente comunicar à parte reveladora, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte/MG/2025.

Heloísio Marcos Silveira
CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Leonardo Brumano Kalil
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Heloísio Marcos Silveira, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 30/05/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111239308** e o código CRC **D1797525**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000335/2025-03

SEI nº 111239308

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de LASSANCE

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA	***.989.776-**	FAZENDA RIO DE JANEIRO	6,5189	CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO/ CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO/ CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO/ CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO
MAURO LUCIO COELHO E OUTROS	***.495.176-**	FAZENDA SANTA MARIA CANA BRAVA	15,8293	CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO/ ANTONIO BENFICA COELHO/ FAZENDA SANTA MARIA LUGAR DENOMINADO CANA BRAVA
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	***.306.456-**	FAZENDA SANTA MARIA	7,3823	CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO/ CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO/ GILSON COELHO DE SOUZA/ FAZENDA SANTA MARIA; ANTONIO BENFICA COELHO/ FAZENDA SANTA MARIA LUGAR DENOMINADO CANA BRAVA; ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA NETO/ FAZENDA SANTA MARIA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20 cm -02 2083422 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de PALMOPOLIS

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
OLÍVIO PEREIRA	***.923.106-**	FAZENDA GUARANA	39,3341	MOISES BATISTA DE OLIVEIRA/ FAZENDA SOLEVANTE/ CORREGO DE AREIA
GERCY DE JESUS DA COSTA	***.841.356-**	FAZENDA SOSSEGO	23,3034	JOSE RODRIGUES COELHO/ FAZENDA PEDRA REDONDA; SENHORA ROSA DE JESUS/ FAZENDA PEDRA REDONDA; ADÃO SOARES ANTUNES/ FAZENDA PEDRA REDONDA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -02 2083423 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de SANTA HELENA DE MINAS

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
JÂNIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	***.154.056-**	FAZENDA BOA ESPERANÇA 3	12,5978	SINDOLFO AFONSO DOS SANTOS/FAZENDA BOA ESPERANÇA
JAKSOLEI PEREIRA BALDRAIA	***.234.566-**	FAZENDA TALISMA	27,4623	ESPOLIO DE GENI SOUZA DE OLIVEIRA/ FAZENDA BOA ESPERANÇA
HELENA SILVEIRA TOLENTINO PEREIRA	***.623.976-**	FAZENDA PALESTINA	45,2384	EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO NETO/ FAZENDA PALESTINA; MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -02 2083425 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de LASSANCE

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
MARIA EUGENIA DA SILVA FROTA	***.644.506-**	PAU A'ARCO	30,4362
ALAIDE MARIA DE MATOS	***.360.286-**	SÍTIO VIEIRA	3,6138

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -02 2083412 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de SANTA HELENA DE MINAS

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
IZAÍAS SANTOS DE OLIVEIRA	***.532.525-**	FAZENDA BELA VISTA	23,1935
DANIVIO SOUZA DE OLIVEIRA	***.112.716-**	SÍTIO ALFA	4,7384
SENHORA APARECIDA PEREIRA DOS REIS	***.903.976-**	FAZENDA VISTA ALEGRE	11,1450
DEOCLIDIA RODRIGUES DE SOUZA FOEGER	***.432.317-**	FAZENDA BOA SORTE	0,9252
JOSE NILTON SOUZA VIANA	***.585.455-**	FAZENDA BOA SORTE	18,3294
GERSON LUIZ DOS SANTOS	***.149.846-**	FAZENDA NOVA	5,7829
CLECIOMAR MATOS PINHEIRO	***.159.186-**	FAZENDA SANTANA	23,8182
IVANI SOUSA DE OLIVEIRA	***.330.556-**	FAZENDA BOA VISTA	8,7318
IRACY SOUZA MATOS	***.928.526-**	FAZENDA NOVA	7,4566
SEBASTIÃO SIMPLICIO DA SILVA	***.617.146-**	FAZENDA PORTO ALEGRE	8,7900

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -02 2083415 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO

Extrato do Termo de Fomento nº 1231000121/2025. Participes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Sindicato dos Produtores Rurais de Machacalis. Objeto: Mútua cooperação para fomento ao desenvolvimento agropecuário da OSC, por meio da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, especialmente a aquisição dos bens previstos no plano de trabalho. Valor do Repasse: R\$ 118.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4450 41 01 0 10 8. Assinatura: 02/06/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Rosimeire Queiroz Lisboa dos Santos - Matrícula: M1165153-6.

Extrato do Termo de Fomento nº 1231000120/2025. Participes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Cooperativa de Desenvolvimento Agropecuário Rio Espera LTDA - COODARE. Objeto: Mútua cooperação para fomento ao desenvolvimento agropecuário da OSC, por meio da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, especialmente a aquisição dos bens previstos no plano de trabalho. Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4450 41 01 0 10 8. Assinatura: 02/06/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Rosimeire Queiroz Lisboa dos Santos - Matrícula: M1165153-6.

Extrato do Termo de Fomento nº 1231000124/2025. Participes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Associação Comunitária da Fazenda Roca de Dentro. Objeto: Mútua cooperação para fomento ao desenvolvimento agropecuário da OSC, por meio da execução das ações previstas no Plano de Trabalho,

especialmente a aquisição dos bens previstos no plano de trabalho. Valor do Repasse: R\$ 90.210,08. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 10 8. Assinatura: 02/06/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Vanessa Milene Cardoso Diniz - Matrícula: M1264859.

8 cm -02 2083452 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 473

SEI Nº 1230.01.0003509/2025-85

Termo de Doação Nº 473: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Francisco Sá, inscrito no CNPJ, sob o nº 22.681.423/0001-57, denominado DONATÁRIO. OBJETO: Doação de 10 (dez) unidades de conjunto de irrigação por gotejamento para 1.000m², 20 (vinte) unidades de conjunto de irrigação por gotejamento para 500m² e 30 (trinta) unidades de Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais.. VALOR: R\$30.938,00 (trinta mil novecentos e trinta e oito reais). Assinam em 30/05/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e a Prefeita do município de Francisco Sá, Sra. Alini Fernanda Bicalho Noronha, como representante do Donatário.

5 cm -02 2082966 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 9429183/2024. Partes: IMA e a PRODEMGE. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original a partir de 22/06/2025, com manutenção dos preços vigentes do Caderno de Serviços PRODEMGE. O valor deste termo aditivo é de R\$2.180.160,00. Data de assinatura: 02/06/2025.

2 cm -02 2083161 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0005904/2022-44. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 03/06/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0006381/2025-57. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DEFRONTEIRA DOS VALES. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 03/06/2025.

2 cm -02 2083356 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital através do Processo 304100200035/2025 no site www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br – Pregão Eletrônico n.º35/2025 - Processo SEI n.º 3040.01.0000568/2025-79 - Objeto: contratação de serviço de confecção de camisas e chapéus para o programa jovem rural. Sessão pública - recebimento das propostas até 23/06/2025 às 09:55h. Sessão pública 23/06/2025 às 10:00 h. Belo Horizonte, 02 de junho de 2025.

2 cm -02 2082941 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2025

Edital através dos sites www.compras.mg.gov.br, www.emater.mg.gov.br e www.gov.br/pncp - Planejamento SIRP nº 91/2025- Processo SEI nº - 3040.01.0001884/2025-49; Objeto: Contratação de serviço especializado de instalação e montagem de máquinas e equipamentos para indústria de laticínios. Sessão pública dia 18/06/2025 às 09:30h. Informações: e-mail cp13@emater.mg.gov.br. Belo Horizonte, 29 de maio de 2025. Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -29 2081789 - 1

ERRATA DO EXTRATO INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG, na Publicação realizada em 30/05/2025, página 60, coluna 1, Item 3. Onde se lê: "Fundação Educacional Caio Martins (FCS)." Leia-se: "Fundação Clóvis Salgado (FCS)".

1 cm -02 2083181 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº.042/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Consórcio Ótimo de Bilihetagem Eletrônica. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cartões e venda de créditos de vale transporte do Portal Ótimo. Assinatura: 30/05/2025. Vigência: 30/05/2025 a 30/05/2030. Valor: R\$130.996,90. Proc.nº: 3051002 000024/2025 Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Heloísio M. Silveira - ÓTIMO.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 228/2023 - 2º T.A - Partes: EPAMIG e Fenixnet Telecom Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses e revisão do valor. Assinatura: 30/05/2025. Vigência: 06/06/2025 a 06/06/2026. Valor: R\$1054,80 Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Anderson Henrique Cassimiro - FENIXNET.

3 cm -02 2083398 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº: 3051009000013/2025 – SEI/MG Nº 3050.01.0000637/2025-94 - Objeto: Aquisição de sementes para atender ao Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui – EPAMIG ITAP. – Recurso: Tesouro/Educação – Contratante: EPAMIG, contratada: O Fazendeiro LTDA - CNPJ 21.899.992/0001-00 - AF Nº 203 – ano 2025 no valor total de R\$ 23.989,86.

2 cm -02 2083274 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº: 3051006000006/2025 – SEI/MG Nº 3050.01.0002026/2024-36 - Objeto: Aquisição de Teste Rápido Para Detecção de Resíduos de beta-lactâmicos e tetraciclina, incluindo a cefalexina para atender o curso superior de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT). – Recurso: Tesouro/Educação – Contratante: EPAMIG, contratada: Bela Vista PROD Enzimáticos Indústria e Comercio LTDA - CNPJ 50.594.696/0001-08- AF Nº 390 – ano 2025 no valor total de R\$ 1.847,40.

2 cm -02 2083125 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000060/2025

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 89/2025

Processo SEI/MG Nº 3050.01.0000089/2025-49 Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para construção de lagoa de decantação/estabilização de dejetos líquidos oriundos da sala de ordenha do Núcleo de Pesquisa do Gir Leiteiro, com vistas a regularização Ambiental no Campo Experimental Getúlio Vargas - CEGT, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas ocorrerá no dia 27/06/2025 com início às 09:00h. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

4 cm -02 2083238 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202506030032400132.